

Editorial

Negacionismo como força política e retrocessos na sustentabilidade

Carlos Hiroo Saito, Marcel Bursztyn, Frédéric Mertens, Patrícia Mesquita e
Cristiana Dobre

doi:10.18472/SustDeb.v16n2.2025.59314

Sob o prisma da sustentabilidade e das preocupações com o meio ambiente, o mundo vive na atualidade um momento difícil. Governos extremistas e descomprometidos com o longo prazo vêm levando ao paroxismo o negacionismo da razão científica, que já havia marcado o período da pandemia da Covid-19. Nos EUA, o presidente Trump simplesmente neutralizou a ação da Agência de Proteção Ambiental (EPA), um marco da regulação ambiental, criada em 1970. Importantes avanços, por exemplo na transição energética, agora estão sendo revertidos. Combustíveis fósseis voltam a ser pauta das prioridades, enquanto subsídios à energia renovável são revogados. No âmbito da União Europeia, ainda que não de forma tão radical, agendas de importantes forças políticas vinculadas ao extremismo de direita também ameaçam recuos no tratamento das questões ambientais. Na Argentina, o presidente Milei atropela as instituições públicas, comprometendo suas capacidades regulatórias. Conflitos bélicos provocam devastação humana e ambiental em diferentes regiões do planeta.

No Brasil, o *lobby* do agronegócio se articulou com representações políticas que também desejam um afrouxamento da legislação ambiental para viabilizar a exploração de petróleo na foz do Rio Amazonas. O resultado foi a aprovação, no Parlamento, de um projeto de Lei (PL) que reverte importantes instrumentos que dão suporte às políticas ambientais. Esse PL 2159/2021, por essas características, é entendido como o *PL da Devastação*.

Mas por que esse PL recebeu tanta contestação por parte de setores ambientalistas e da sociedade civil consciente e preocupada com as questões de sustentabilidade planetária e respeito aos povos indígenas e comunidades tradicionais? Tratemos apenas de alguns exemplos entre várias iniciativas de retrocesso na legislação socioambiental brasileira.

Por exemplo, esse PL, em seu artigo 61, altera a redação da *Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, suprimindo uma frase do Art. 36 § 3º*. A supressão do trecho “o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração” retira a possibilidade de veto ao licenciamento pelo órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação da Natureza.

Outro ponto polêmico proposto por esse PL é a utilização da Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade ou empreendimento que for qualificado, simultaneamente, como “de pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor”. Essa LAC, de caráter autodeclaratório, constitui uma modalidade de licença em que o próprio empreendedor atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade mediante simples declaração de adesão e compromisso com os requisitos preestabelecidos pela autoridade licenciadora. Conforme se posicionou o *Observatório do Clima*¹, o PL, se aprovado, estaria viabilizando a aplicação da LAC para empreendimentos similares ao da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, cujo rompimento em 2019 produziu em cascata o rompimento das barragens B-IV e B-IV-A e o carreamento de aproximadamente 12 milhões de m³ de rejeitos até o Rio Paraopeba e a morte de centenas de pessoas.

Um terceiro motivo de protestos trata da proposta de revogação de dispositivos da Lei da Mata Atlântica (§§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.428/2006), que prevê autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, para supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração. O PL revoga também dispositivo dessa mesma Lei da Mata Atlântica, que prevê anuência prévia do órgão estadual para a autorização do órgão municipal, nos casos de supressão de vegetação no estágio médio de regeneração em área urbana. A revogação desses dispositivos considerados de duplo controle é considerada um grave retrocesso para as iniciativas de proteção do bioma Mata Atlântica.

Um quarto exemplo de retrocesso trazido por esse PL diz respeito ao fato de que, no processo de licenciamento, somente para o caso de terras indígenas já homologadas e áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos, haverá consulta aos órgãos relacionados a esses povos e comunidades, ou seja, para fins de licenciamento ambiental serão ignoradas as consultas para os casos de comunidades indígenas habitando terras pendentes de homologação ou comunidades tradicionais ainda em processo de titulação. Os povos e as comunidades afetadas, bem como as entidades a elas associadas, como o Conselho Indigenista Missionário – Cimi, vêm se manifestando veementemente contrário a esse PL.

Um quinto exemplo é a criação de uma Licença Ambiental Especial (LAE), uma nova modalidade de licença simplificada que, no entendimento do Observatório do Clima, é vinculada e sujeita a pressão política, que abrangeria inclusive os empreendimentos sujeitos a EIA em um procedimento de caráter monofásico, isto é, que autorizaria a expedição de todas as licenças ao mesmo tempo.

Pressionado por representações da sociedade civil, o presidente Lula vetou 63 dispositivos da nova legislação proposta. Os vetos anunciados recaem sobre diversos pontos do PL 2159/2021, visando assegurar a manutenção do respeito a padrões nacionais de critérios e procedimentos em licenciamento por todos os entes federativos; o bloqueio à tentativa de retirada do regime de proteção especial na Lei da Mata Atlântica em relação à supressão de floresta nativa; exclusão dos dispositivos do PL que restringiam a consulta aos órgãos responsáveis pela proteção de povos indígenas e comunidades quilombolas, somente àqueles com demarcações ou titulações homologadas; a garantia de manifestação de órgãos gestores de Unidades de Conservação da Natureza no licenciamento de empreendimentos que afetam diretamente sua unidade ou sua zona de amortecimento; e restrição da Licença por Adesão e Compromisso (LAC) apenas para empreendimentos de baixo potencial poluidor, excluindo-se portanto aqueles de médio impacto do benefício da simplificação do licenciamento.

O governo federal vetou o caráter monofásico instituído na Licença Ambiental Especial (LAE), mas não revogou a modalidade. A indicação é de que o governo vai instituir a LAE por medida provisória para ser aplicada imediatamente, em vez de aguardar seis meses para entrar em vigor pelo PL 2159/2021.

O fato de ter havido veto presidencial parcial representa, por um lado, uma vitória de resistência contra as iniciativas de ampliação e aceleração da devastação ambiental. Por outro lado, não esgota o processo. Após a publicação no Diário Oficial da União da sanção parcial ao PL 2159/2021, que agora passa a ser Lei Nº 15.090, de 8 de agosto de 2025, contendo os dispositivos vetados e o encaminhamento de mensagem pela Presidência da República ao Congresso Nacional, em até 48 horas, especificando os motivos do veto, o Congresso Nacional tem 30 dias corridos para a deliberação sobre essa discordância.

Quando este editorial for publicado, talvez ainda estejamos na expectativa da possibilidade de derrubada do veto pelo Congresso Nacional, ou talvez já tenhamos um desfecho a respeito. No entanto, fica claro que a despeito dos avanços obtidos na legislação socioambiental nas últimas décadas, e uma suposta consciência planetária sobre a necessidade de assegurar proteção ambiental para fazer face às mudanças climáticas, as possibilidades de retrocesso tanto no campo ambiental como no campo social e político, estão evidentes.

A realização da COP30 no Brasil ou a instituição, pela ONU, de marcos temáticos de alerta como a Década para a Restauração de Ecossistemas (2021-2030) ou a Década Internacional das Ciências para o Desenvolvimento Sustentável (2024-2033), parecem surtir pouco efeito. O avanço das iniciativas de desmonte dos mecanismos legais instituídos de proteção ambiental e dos povos indígenas e comunidades tradicionais, ou mesmo da própria democracia, guiado por interesses do capital e sustentado pelo discurso do negacionismo, é hoje um fato desalentador para a sustentabilidade.

No caso brasileiro, há que se ter em mente que o próprio veto parcial ao PL pela Presidência da República representa mais do que uma fragilidade diante do domínio conservador do Congresso Nacional. Expressa, também, o próprio interesse governamental de avançar com a exploração do petróleo na Margem Equatorial, mantendo o dispositivo criado pelo PL de Licença Ambiental Especial (LAE). Por trás do retrocesso para a transição energética está também o interesse imediatista de políticos que almejam drenar verbas dos potenciais *royalties* a serem pagos pela extração do petróleo.

Uma sombra de tempos difíceis obscurece o horizonte próximo.

A Revista *Sustainability in Debate* continua em seu firme propósito de defender a sustentabilidade planetária, alinhando-se aos movimentos de esclarecimento e resistência à onda conservadora, e veiculando trabalhos científicos que buscam aprofundar o debate sobre a sustentabilidade, em contraponto ao movimento negacionista.

Nesta edição, destacam-se reflexões sobre governança e políticas ambientais, como a análise de Lucena e Zakia acerca da Resolução nº 507/2024 do CONAMA sobre o manejo florestal na Caatinga e o estudo de Silvino *et al.* sobre as narrativas de governança nas arenas ambientais brasileiras. A sustentabilidade corporativa e territorial também ganha espaço, seja na avaliação crítica de Kanda e Bandeira sobre os relatórios de sustentabilidade da Natura S.A. entre 2020 e 2023, seja no trabalho de Santos e Lucas que, ao aplicar diagnósticos agrários e o método MESMIS no Pará, identificam baixos índices sociais e ambientais, mas ressaltam a resiliência associada ao trabalho familiar e à diversificação produtiva.

Questões sociais e de justiça ambiental também são analisadas. Polidoro e Oliveira propõem o Índice de Carência Habitacional (ICH) a partir do Censo 2022, incorporando água, saneamento e resíduos sólidos, e revelam desigualdades regionais, urbanas e raciais no acesso à infraestrutura. Sentilles *et al.* examinam a resposta comunitária ao derramamento de petróleo de 2019 na Bahia, destacando a mobilização de pescadores artesanais e suas vulnerabilidades frente à ausência de respostas governamentais. Na mesma linha crítica, Cazeiro *et al.* analisam a “necropolítica dos ventos” em comunidades rurais de Pernambuco, evidenciando o agravamento de condições de saúde, sobretudo mental, diante da implantação de usinas eólicas.

A relação entre conhecimento, alimentação e modos de vida aparece em Oliveira *et al.*, que exploram diálogos climáticos em Novo Airão e mostram o valor da integração entre saberes locais e científicos, e em Buôgo *et al.*, que analisam 23 recomendações de dietas sustentáveis, reconhecendo sua importância, mas também as dificuldades de viabilidade no autocultivo e fornecimento. Por fim, as conexões entre natureza, cultura e conservação emergem na análise de Teles *et al.* sobre narrativas de turismo sustentável no Instagram entre centennials hispânicos, onde predomina uma representação centrada na natureza, e no estudo de Gemim *et al.*, que registraram 350 espécies em agroflorestas do Vale do Ribeira, evidenciando seu papel na segurança alimentar e na etnoconservação.

Desejamos a todos(as) uma boa leitura.

NOTAS

1 | <https://www.oc.eco.br/analise-tecnica-defende-veto-integral-do-pl-2159-inconstitucional-e-incompativel-com-o-interesse-publico/> (acesso em 10/8/2025)